



PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOQUENA

Estado de Mato Grosso do Sul

LEI MUNICIPAL Nº 229/94

" Dispõe sobre a Contratação de Pessoal por Tempo Determinado, nos termos do Artigo 37, Inciso IX, da Constituição Federal, e dá outras providências ".

O Prefeito Municipal de Bodoquena, Estado de Mato Grosso do Sul, **DR. RAMÃO FRANCISCO ANIS MARTINS**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que, a CÂMARA MUNICIPAL, aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

ART. 1º - Esta Lei disciplina as Contratações por Tempo Determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público.

§-ÚNICO - O Regime Jurídico das contratações de que trata o " Caput" deste Artigo, é o da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT.

ART. 2º - As contratações correrão nos seguintes casos.

- I - Necessidade de Pessoal para o desenvolvimento do serviço, até a realização do CONCURSO PÚBLICO;
- II - Substituição de Professores;
- III - Realização de Campanha de Saúde Pública;
- IV - contratação específica para atender Convênios.

ART. 3º - Os interessados só poderão ser contratados se comprovarem os seguintes requisitos:

- I - Ser Brasileiro;
- II - Ter completado 18 anos de idade;
- III - Estar em gozo dos direitos políticos;
- IV - Estar quites com as obrigações militares;
- V - Possuir habilitação profissional para o exercício das Funções, quando for o caso;
- VI - Possuir escolaridade exigida no Quadro do Plano de Cargos da Prefeitura.

ART. 4º - As contratações para atender às hipóteses elencadas no Art. 2º, serão feitas pelo tempo estritamente necessário, observando o prazo de 06 meses.

ART. 5º - Os contratos poderão ser prorrogados, uma única vez por igual período.

ART. 6º - As propostas de contratação, serão apresentada pelo Prefeito, pelo Secretário de Administração, e contarão obrigatoriamente:

- I - Justificativa, nos termos do Art. 2º;
- II - O prazo;
- III - A função a ser desempenhada
- IV - A Remuneração;

"TRABALHO E HONESTIDADE"

Rua 13 de Maio, 305 - fone (067) 268-1104 - CEP: 79.390-000



PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOQUENA

Estado de Mato Grosso do Sul

- V - A Dotação Orçamentária;
- VI - A habilitação exigida para o Cargo.

ART. 7º - É vedado atribuir ao contratado, encargos ou serviços diversos, daquele constante do contrato.

ART. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BODOQUENA-MS; 24 de Março de 1.994


DR. RAMÃO FRANCISCO A. MARTINS
PREFEITO MUNICIPAL

CIDADE BODOQUENA

Horários de ônibus poderá voltar a satisfazer os usuários



A Câmara Municipal de Bodoquena recebeu um ofício do Gerente Geral do Expresso Mato Grosso, Ruy Ribeiro da Silva, esclarecendo ao vereador Edson Pereira (Mano), que após diversas reclamações "ficamos cientes das dificuldades encontradas pela população em geral" quanto às alterações dos horários de

ônibus do itinerário Bodoquena/Campo Grande e vice-versa, o que prejudicou os usuários.

No documento recebido do Expresso Mato Grosso, a gerência afirma que está esperando transcorrer o mês para saber o fluxo dos passageiros, cujo levantamento está sendo efetuado e "em

breve será informado sobre o resultado, e do retorno de alguns horários que deverão se adequar aos passageiros".

O vereador Mano propos em sua indicação de nº 26, os seguintes horários: Bodoquena/Campo Grande: 06h30, 10h00, 17h45 e de Campo

Grande/Bodoquena: 06h30, 12h00 e 17h30.

Esta indicação além de ser aprovada em Plenário, ainda contou com endosso dos seguintes vereadores: Virgínio Leal (presidente), Armando Maciel, João Sena, Lodemir, Eduardo, Jomar, Edelson e Valdeci.

PERSONAGEM DA HISTÓRIA DE BODOQUENA.

OLAVO LADISLAU DA SILVA - 64, em 1995 ele foi à Dourados/MS a procura do seu primo.



Depois voltou para a Andradina/SP, de onde residia e lá ficou sabendo que Eduardo (primo) estava em Miranda e assim deslocou-se para esta região. Aqui chegando, Olavo e sua família encontraram uma terra fértil e imediatamente procurou adquirir, uma área no Esccondido, onde morou cerca de 18 anos. Depois foi desbravar terras na Morraria. Com coragem e desterminação formou, juntamente com diversos outros colonos, o povoado de Morraria, instalando um comércio. Olavo foi membro da Comissão pról-emancipação do Município de Bodoquena e da Criação do Distrito de Mor-



PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOQUENA

Estado de Mato Grosso do Sul

LEI MUNICIPAL Nº 229/94

"Dispõe sobre a Contratação de Pessoal por Tempo Determinado, nos termos do Artigo 37, Inciso IX, da Constituição Federal, e dá outras providências".

O Prefeito Municipal de Bodoquena, Estado de Mato Grosso do Sul, DR. RAMÃO FRANCISCO ANIS MARTINS, no uso de suas atribuições legais, faz saber, que, a Câmara Municipal, aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei disciplina as Contratações por Tempo Determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público.

§-Único - O Regime Jurídico das contratações de que trata o "Caput" deste artigo, é o da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT.

Art. 2º - As contratações correrão nos seguintes casos.

I - Necessidade de Pessoal para o desenvolvimento do serviço, até a realização do Concurso Público;

II - Realização de Campanha de Saúde Pública;

IV - Contratação específica para atender os convênios.

Art. 3º - Os Interessados só poderão ser contratados se comprovarem os seguintes requisitos:

I - Ser brasileiro;

II - Ter completado 18 anos de idade;

III - Estar em gozo dos direitos políticos;

IV - Estar quites com as obrigações militares;

V - Possuir habilitação profissional para o exercício das funções quando for o caso;

VI - Possuir escolaridade exigida no Quadro de Planos de Cargos da Prefeitura.

Art. 4º - As contratações para atender às hipóteses elencadas no Art. 2º, serão feitas pelo tempo estritamente necessário, observando o prazo de 06 meses.

Art. 5º - Os contratos poderão ser prorrogados, uma única vez por igual período.

Art. 6º - As propostas de contratação, serão apresentada pelo Prefeito, pelo Secretário de Administração, e contarão obrigatoriamente:

I - Justificativa, nos termos do Art. 2º;

II - O prazo;

III - A função a ser desempenhada;

IV - A remuneração;

V - A dotação orçamentária;

VI - A habilitação exigida para o cargo;

Art. 7º - É vedado atribuir ao contratado, encargos ou serviços diversos, daquele constar no contrato.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BODOQUENA-MS., 24 DE MARÇO DE 1994.

DR. RAMÃO FRANCISCO A. MARTINS.
Prefeito Municipal